



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

1

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em comunicação social, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

Endereço: Av. Padre João nº 407 - Centro - Cordisburgo/MG

Telefone: (31) 98735-9142

E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional, incluindo a produção e suporte técnico de material audiovisual, criação gráfica digital, gerenciamento e manutenção de Site Institucional e de uma conta de Instagram. Todas as especificidades que compreendem a prestação do serviço, bem como condições de execução e especificações técnicas serão estabelecidas detalhadamente em campo próprio nesse Termo de Referência. O quadro abaixo condiz apenas com um referencial geral acerca dos serviços que serão prestados.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRAZO CONTRATUAL

2.1. Descrição geral dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<p>1) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional, incluindo a produção e suporte técnico de material audiovisual, criação gráfica digital, gerenciamento e manutenção de Site Institucional e de uma conta de Instagram. A Contratada deverá desempenhar:</p> <p>a- Gerenciamento e monitoramento da rede social da Contratante (Instagram).</p> <p>b- Gerenciamento, monitoramento e manutenção do Site Institucional da Contratante.</p> <p>c- Criação de conteúdo, incluindo fotos, vídeos, informativos,</p>	Mês	12



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

2

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

	artes visuais, legendas para publicações e correlatos, visando a divulgação de notícias, de informações relacionadas ao Legislativo Municipal, à saúde pública, ações e eventos do interesse da população no geral, ou outras situações a pedido da Contratante, para uso no Instagram e no Site Institucional.		
--	---	--	--

2.2. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo haver, na forma da lei, e caso seja do interesse de ambas as partes, a renovação contratual.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de uma empresa especializada em comunicação social é essencial para aprimorar a divulgação das atividades e ações do Legislativo Municipal, garantindo uma comunicação eficaz e transparente com a população. A empresa contratada será responsável pela assessoria de imprensa, gerenciamento de mídias sociais e comunicação institucional, incluindo a produção de material audiovisual e criação gráfica digital, bem como o gerenciamento do site institucional e da conta de Instagram.

A comunicação social desempenha um papel fundamental na construção de uma imagem institucional positiva e na promoção da transparência das ações legislativas. A contratação de uma empresa especializada permitirá que a Câmara Municipal de Cordisburgo atenda às expectativas da população em relação à divulgação de informações relevantes, como notícias, eventos e ações de interesse público de uma forma profissional, estratégica e bem elaborada. Além disso, a presença ativa nas redes sociais e a manutenção de um site atualizado e dinâmico são cruciais para o fortalecimento da interação e da confiança da comunidade com o Legislativo Municipal.

Diante da importância de uma comunicação institucional eficiente e transparente, a contratação de uma empresa especializada em comunicação social é uma medida viável e necessária para a Câmara Municipal de Cordisburgo.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, e de acordo com as especificações do objeto.

4.2. No ato da homologação do contrato, o prestador deverá apresentar todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

- Atestado de Capacidade Técnica;
- Cartão CNPJ ativo;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos tributários;
- Certidão de regularidade do empregador;



5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de propostas de valor equivalente, serão utilizados os critérios de desempate elencados no Art. 60 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Gerenciamento e monitoramento da rede social da Contratante (Instagram).

6.1.1. A Contratada deverá realizar a criação da conta e adequar as configurações necessárias para uma rede social voltada a órgão público, como por exemplo, um perfil comercial dentro da plataforma.

6.1.2. A Contratada deverá personalizar a identidade visual da conta de forma a padronizar e preferir, sempre que possível, a utilização das mesmas cores do Brasão do município de Cordisburgo nas artes criadas para postagem.

6.1.3. A Contratada deverá desenvolver um calendário editorial no início de cada mês (até o quinto dia útil), em conjunto com a Secretaria, alinhando as postagens com eventos, campanhas e datas comemorativas relevantes, obedecendo a quantidade mínima de 4 (quatro) peças ao mês e a máxima de 16 (dezesesseis) peças por mês. Obrigatoriamente deverá constar no calendário de postagens de cada mês uma publicação de chamada com a data, hora e local da reunião ordinária, bem como a informação de que a mesma será transmitida pelo perfil através de live.

6.1.4. É de integral responsabilidade da Contratada a criação das artes visuais, folhetins, gifs ou quaisquer outros similares compatíveis para publicação na plataforma social Instagram. A Contratante poderá requisitá-los sempre que necessário, observando o limite mensal de postagens e o calendário editorial.

6.1.5. Antes da realização das postagens a Contratada deverá submeter o arquivo que será postado à aprovação da Secretaria da Câmara.

6.1.6. A Contratada deverá desenvolver e implementar, mediante reunião e aprovação com a Secretaria, um plano de gestão de crises para lidar com situações de emergência ou feedback negativo, como comentários de ódio e correlatos, de forma rápida e eficaz.

6.1.7. A Contratada deverá monitorar e responder a comentários e mensagens diretas na conta do Instagram, sempre seguindo diretrizes definidas pela Contratante, alinhadas após a homologação contratual.

6.1.8. Quando necessário, a Contratada deverá comparecer aos locais e horários estabelecidos pela administração para realização de registros fotográficos e ou gravações a fim de utilizá-los como conteúdo a ser postado. No caso de despesas com alimentação e transporte, estas ocorrerão por conta da Contratada.

6.1.9. A Contratada deverá realizar as publicações nas mídias sociais em até 24 horas contadas imediatamente após os registros ou após a requisição pela Secretaria. Excepcionalmente em produções de vídeos, devido à complexidade de edição, se necessário, esse tempo poderá ser estendido mediante requisição e aprovação pela Secretaria da Câmara.

6.1.10. Na fase de homologação contratual deverá ser procedida uma reunião entre a Secretaria e a Contratada a fim de deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam considerados relevantes mas que por desconhecimento técnico porventura não foram constados neste Termo de Referência. As adições poderão ser constadas na Carta Contrato, junto às informações já presentes no Termo de Referência.

6.1.11. A transmissão ao vivo ocorrerá a cargo de outro prestador de serviço e será utilizado o perfil da Câmara na plataforma do Instagram para viabilizar a transmissão, dessa forma, a conta será utilizada por mais de um contratado, sem que haja prejuízo de quaisquer um dos serviços.

6.2. Gerenciamento, monitoramento e manutenção do Site Institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

4

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

6.2.1. A Contratada deverá realizar, logo após a homologação contratual, a migração dos dados do Site atual da Câmara Municipal de Cordisburgo para o novo servidor.

6.2.2. A Contratada deverá realizar a hospedagem do Site Institucional da Contratante, observando as descrições relativas ao servidor de hospedagem e cumprindo às exigências de prestação de serviço, conforme tópicos relacionados neste Termo de Referência.

6.2.3. Parâmetros para servidor de hospedagem:

- a - Plano de hospedagem do tipo SSD NVMe
- b - Datacenter no Brasil
- c - IP público nacional
- d - Espaço de 100GB de armazenamento
- e - Tráfego mensal ilimitado
- f - Capacidade para 15 contas de e-mail com painel do tipo Roundcube ou similar
- g - Suporte a banco de dados do tipo MySQL/MariaDB
- h - Instalador automático de scripts
- i - PHP versão 7 ou superior
- j - Painel administrativo do tipo cPanel, DirectAdmin ou similar
- k - Suporte a hospedagem e memória de CMSs da tecnologia WordPress 5.0 ou superior
- l - Tecnologia SMTP Relay Saferoute
- m - Disponibilização de certificado SSL para todos os subdomínios
- n - Acesso via FTP e HTTP
- o - Funcionamento 24/7 sem interrupções
- p - Realização de backups diários automáticos de toda a conta
- q - Suporte diário via ticket

6.2.4. A Contratada deverá realizar atualizações periódicas de forma a manter o site funcional, objetivo, informativo, seguro e transparente. Incluindo:

- Mudanças no layout do site, como por exemplo, mudanças na disposição de informações, criação ou exclusão de abas, tópicos e subtópicos, e quaisquer outras mudanças do gênero, quando requisitado pela Contratante;
- Edição e adição de informações, quando requisitado pela Contratante;
- Publicação de conteúdo, dentre eles, vídeos, documentos de texto e/ou artes digitais, dentre outros, todos compatíveis com os formatos de conteúdo aceitos pelo site, quando requisitado pela Contratante;

6.2.5. Na fase de homologação contratual deverá ser procedida uma reunião entre a Secretaria e a Contratada a fim de deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam considerados relevantes mas que por desconhecimento técnico porventura não foram constados neste Termo de Referência. As adições poderão ser constadas na Carta Contrato, junto às informações já presentes no Termo de Referência.

6.2.6. Não é possível quantificar com precisão o número de requisições de cada um dos subtópicos inerentes ao serviço de gerenciamento dos site institucional citados anteriormente devido à condições de adaptação e eventuais problemas técnicos, dessa forma, a requisição ocorrerá sempre que necessário.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EVENTOS FORTUITOS

7.1. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, a contratada será cientificada para efetuar a correção, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis em caso de critérios insanáveis.

7.2. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar:

- De inferior qualidade, fora das especificações técnicas exigidas.
- Diferente da proposta apresentada na fase de pesquisa de preços.



7.3. Diante de eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência, o qual somente será justificável quando decorrer de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

10. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

11. FATURAMENTO

11.1. **Do Faturamento:** Após o cumprimento de todas as exigências deste termo de referência, deverá o contratado(a) apresentar nota fiscal dos serviços prestados mensalmente a partir de CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas.

- A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto do contrato e respectivos valores orçados. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a contratante notificará o contratado a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11.2. **Das Condições de Pagamento:** O pagamento à contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal, por meio de cheque ou boleto bancário.

12. NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

7

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Entretanto, no caso descrito no presente feito, o parcelamento não se mostra viável e possível, justificado pela necessidade de uma abordagem unificada das demandas para um único prestador, visando garantir uma proveitosa e eficiente comunicação institucional. A contratação de uma única empresa permite uma coordenação mais eficiente das demandas e reduz os custos administrativos de gerenciamento de múltiplos contratos.

Câmara Municipal de Cordisburgo, 14 de março de 2025.

Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara